



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

## **ORIENTAÇÃO N. 8 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/GMF N. 8 DE 31 DE MARÇO DE 2020.** FORO JUDICIAL. NOVAS ORIENTAÇÕES COM RELAÇÃO AO CONTEÚDO DA CIRCULAR CGJ N. 66/2020. COVID-19. MEDIDAS PREVENTIVAS. **NECESSIDADE DE ANÁLISE IMEDIATA DOS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DURANTE O PERÍODO DE RESTRIÇÃO SANITÁRIA.**

A Corregedoria-Geral da Justiça e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, ante o cenário de difusão do novo coronavírus e das peculiaridades do ambiente prisional, que podem favorecer a rápida e massiva transmissão da doença, estabeleceram, neste período de restrição sanitária, a adoção de procedimentos tendentes a minimizar os impactos da pandemia.

Com esse norte, entendeu-se ser mais pertinente manter a pessoa presa em flagrante na delegacia até deliberação da autoridade judicial acerca da legalidade e necessidade da prisão, evitando ingressos desnecessários em unidades prisionais.

Contudo, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional tem recebido reclamações a respeito da demora na análise dos autos de prisão em flagrante, impondo a permanência do conduzido na delegacia de polícia por tempo superior ao recomendável nesse cenário de forte difusão da doença causada pelo novo coronavírus.

Cumprе ressaltar que, em contato com alguns magistrados, verificou-se que, durante a semana, há juizes plantonistas que priorizam deixar a cargo do titular da unidade a análise do auto de prisão em flagrante distribuído sob o regime de plantão.

Ademais, alguns plantonistas concentram em um único período do dia a análise de todos os autos de prisão em flagrante distribuídos nas 24 horas antecedentes, fazendo com que alguns presos permaneçam na delegacia pelo prazo máximo autorizado por lei, e não pelo menor tempo possível, conforme determinado por esta Corregedoria na Circular n. 66/2020.

Em que pese o prazo legal de 24 horas para a apreciação do auto de prisão em flagrante (art. 310 do Código de Processo Penal), é imperioso reforçar que, em razão da realidade atual de restrição sanitária, a permanência de pessoa presa nas delegacias deve ficar restrita ao tempo necessário para a lavratura do APF pela delegacia e para a análise dos autos pelo magistrado.

À luz dessas considerações, reitera-se a necessidade de instrução e **análise imediata dos autos de prisão em flagrante durante o período de restrição sanitária decorrente da pandemia de Covid-19**, com o fim de reduzir ao máximo a permanência da pessoa presa na delegacia.

Recomenda-se, por fim, a adoção das respectivas diretrizes estabelecidas nesta Orientação Conjunta, a fim de minimizar os impactos ocasionados durante o período de pandemia da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19).



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO AUGUSTO BRUGGEMANN, DESEMBARGADOR**, em 31/03/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 31/03/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4606200** e o código CRC **AE19BA60**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis -  
SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)